

PROJETO DE LEI Nº 09/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023

“Prevê a demarcação de paradas de ônibus especiais no município de Luziânia e Distrito do Jardim Ingá para atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.”

Art. 1º Fica prevista a demarcação de paradas de Ônibus especiais para atender a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º Pessoa com deficiência é aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, conforme Decreto Federal nº 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009.

§ 2º Pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, temporária ou permanente, tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida aquela com **deficiência**, a **idosa**, a **obesa** e a **gestante**, entre outros, conforme Decreto Federal nº. 6.949/2009.

Art. 2º As paradas de ônibus, previstas nessa Lei, deverão ser instalados a três metros dos convencionais.

Parágrafo único as paradas tratadas nesta Lei deverão ser identificadas e demarcadas em acordo com a simbologia internacional para pessoas com deficiência.

Art. 3º As paradas de ônibus especiais deverão oferecer condições de conforto à pessoa com deficiência ou mobilidade



reduzida, possuindo assentos apropriados, rampas de acesso, vãos para cadeirantes, piso tátil direcional e de alerta, cobertura, dentre outros elementos a serem determinados em decreto regulamentador da presente Lei.

Parágrafo único. Deverá ser garantida a acessibilidade às paradas criadas por esta Lei.

Art. 4º Deverão ser expressamente comunicadas as concessionárias de serviços públicos municipais de transporte terrestre, seus sindicatos e associações representativas da edição desta Lei. Parágrafo único as concessionárias supramencionadas deverão afixar cartazes informativos, em seus veículos, da implantação das paradas aqui mencionadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

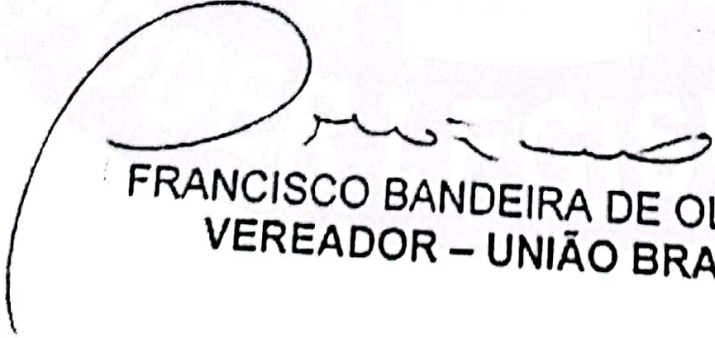
Através do Decreto Legislativo nº 186/2008, no art. 1º, o Congresso Nacional aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo que fora assinado em Nova York em trinta de março de 2007. Essa aprovação incorporou ao Direito pátrio a Convenção da ONU, gerou novos Direitos, até então garantidos indiretamente e gerou novas obrigações para os Poderes Executivo e Legislativo de todos os Entes. O Decreto nº 6.949/2009 do Governo Federal regulamentou sua aplicação e criou um paradigma que resta explicitado no prefácio da Convenção editada pela Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça: “Estamos conscientes, por exemplo, de que hoje não é o limite individual que determina a deficiência, mas sim as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, na comunicação e nos serviços” (grifo nosso). Diante desse aspecto central e de nítido caráter social e de políticas públicas, o Legislador Municipal, bem como o



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Executivo Municipal, precisam pensar/ executar leis/ações que possam oferecer condições de igualdade no aproveitamento do espaço, público, urbano e no vivenciar a cidade pelas pessoas com e sem deficiência. Ninguém ignora a dificuldade que é o acesso das pessoas com deficiência aos meios de transporte público, principalmente aos ônibus. Inúmeros são os relatos que se acumulam na internet ou as demandas formuladas por instituições do Terceiro Setor que se dedicam à defesa dos Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. Desta feita, mais que um imperativo legal, trata-se de consciência pública e justiça social o que impulsiona a escrita desse Projeto de Lei, permitindo que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida acessem os meios de transporte público de massa, com maior segurança e dentro de padrões que, efetivamente, permitam seu acesso, o que se demonstra precário, ainda, apesar das diversas intervenções do Poder Público municipal para melhorar o espaço urbano e sua acessibilidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de junho de 2023.



FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL